

Pelo presente instrumento, o participante a seguir indicado, doravante designada –INSTITUIÇÃO (participante), objetivando atuar na qualidade de Intermediário, conforme –Manual de Normas de Intermediário de Valores Mobiliários , nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela **Cetip S.A. – Mercados Organizados**, CNPJ no 09.358.105/0001-91 (doravante –Cetip), apresenta, por meio deste documento, as regras que pautam a sua atuação nos referidos mercados.

Razão Social: **Escritório Lerosa S/A Corretores de Valores**

Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 50 / 2º Andar

Cidade/Estado: São Paulo- SP

CNPJ nº: 61.973.863/0001-30

Neste ato representada por seus representantes legais, indica os seguintes diretores, conforme o estabelecido no artigo 4º da Instrução CVM nº 505:

1) Diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Instrução :

Nome: VANIA LEROSA TELLES, CPF nº: 087.539.218-01

2) Diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos:

Nome: ISIS DE AGUIAR VALLIN LEROSA, CPF nº: 474.868.058-04

As presentes regras são parte integrante **do contrato de prestação de serviços** firmado com o Cliente.

1. CADASTRO DE CLIENTE

1.1. DADOS CADASTRAIS

O Cliente, antes de iniciar suas operações nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela Cetip deverá:

i. Fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura de documento cadastral e assinatura de contrato de prestação de serviços, bem como entregar cópias dos documentos comprobatórios pertinentes; e

ii. Aderir formalmente às regras estabelecidas nas normas editadas pela da Cetip.

iii. A INSTITUIÇÃO (participante) poderá, a qualquer momento, solicitar dados e informações cadastrais adicionais dos Clientes ou das pessoas naturais autorizadas a representá-los, nos termos da Circular 3461 de 24 de Julho de 2009, publicada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613 de três de março de 1998.

A remuneração paga pelo Cliente será negociada quando da contratação dos serviços da INSTITUIÇÃO (participante).

A INSTITUIÇÃO (participante) manterá todos os documentos relativos a cadastro de Clientes, às Ordens e às Operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

O Cliente deverá, ainda, informar à INSTITUIÇÃO (participante) quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais no prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida alteração.

1.2. IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

No processo de identificação do Cliente, a INSTITUIÇÃO (participante) adotará os seguintes procedimentos:

Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela Cetip;

No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente, atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela Cetip.

Atualização dos dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;

Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;

Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma

a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema da Cetip por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;

□ Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus Clientes;

□ Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com a INSTITUIÇÃO (participante), sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e

□ Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória no sistema da Cetip, para eventual apresentação à Cetip, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário.

1.3. API – ANÁLISE DO PERFIL DO INVESTIDOR - Suitability

A INSTITUIÇÃO (participante) aplica uma metodologia de Suitability cujo principal objetivo é proteger seus Clientes investidores dos riscos advindos da inadequação de seus investimentos às intenções e necessidades de cada um.

A classificação de Clientes aplicada pela INSTITUIÇÃO (participante) para fins de Suitability observa as normas internas sobre o assunto e está documentada em manual interno. Aplicam-se, portanto, os seguintes conceitos:

Classificação de Clientes:

Cliente Profissional: Clientes institucionais, pessoas jurídicas financeiras ou pessoa física que possua acesso direto aos sistemas de negociação da Cetip.

Cliente de Varejo: Clientes pessoa física ou pessoa jurídica não financeira.

Perfil de Investimento: classificação do Cliente com base em um conjunto de características como situação econômico financeira, objetivos de investimento, tolerância ao risco, conhecimento e experiência do Cliente, operações realizadas, concentração de carteira, entre outros, destinado à definição dos produtos e serviços compatíveis.

A metodologia de Suitability da INSTITUIÇÃO (participante) buscará traçar o perfil do **Cliente de Varejo** com base em critérios uniformes que considerarão, no mínimo, as operações realizadas, a situação econômico-financeira, os objetivos de investimento, a tolerância ao risco, o conhecimento e a experiência do Cliente.

A INSTITUIÇÃO (participante) avaliará periodicamente a adequação das operações dos Clientes de Varejo em relação ao seu perfil de investimento e disponibilizará continuamente aos mesmos informações relativas ao seu perfil de acordo com critérios próprios, através das notas de negociação, por carta ou e-mail.

A INSTITUIÇÃO (participante) não oferecerá produtos, serviços e recomendações de investimento que sejam incompatíveis com o perfil de investimentos definido para o Cliente.

Se o Cliente de Varejo solicitar produtos e serviços à INSTITUIÇÃO (participante) que sejam incompatíveis com seu Perfil de Investimento, a INSTITUIÇÃO (participante) poderá realizar as operações ou prestar os serviços solicitados e reclassificará tal Cliente comunicando-o sobre a nova classificação de seu Perfil de Investimento, na forma acima prevista.

2. ORDENS

2.1. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito deste documento entende-se por "Ordem" o ato pelo qual o Cliente determina a realização de uma operação ou registro de operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.

2.2. TIPOS DE ORDENS ACEITAS E PRAZO DE VALIDADE DE EXECUÇÃO

A INSTITUIÇÃO (participante) aceitará, para execução nos mercados organizados administrados pela Cetip, os tipos de Ordens abaixo identificados, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

a) **Ordem Administrada:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da INSTITUIÇÃO (participante)

b) **Ordem Casada:** é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.

c) **Ordem Discricionária:** é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a Ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles, e o respectivo preço.

d) **Ordem Limitada:** é aquela que deve ser executada somente a preço igual, ou melhor, ao especificado pelo Cliente.

e) **Ordem a Mercado:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida.

f) **Ordem de Financiamento:** é aquela constituída por uma Ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito no mercado administrado no ambiente Cetip, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo Ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado no ambiente Cetip.

g) **Ordem "Stop":** é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a Ordem deverá ser executada. Após a análise da Ordem Stop por parte da INSTITUIÇÃO (participante), ficará a seu exclusivo critério acatar ou não a referida ordem.

h) **Ordem a termo:** é aquela ordem que é registrada no dia da execução e tem sua liquidação em dia(s) posterior(es) a seu registro, são operações definitivas cuja liquidação é programada para um dia futuro e, por isso, obedecem às regras de associação daquelas operações.

i) **Ordem Compromissada:** é aquela ordem de compra/venda de títulos com compromisso de revenda/recompra, na qual somente o vendedor (cedente da operação compromissada) tem o direito de exigir unilateralmente a liquidação do compromisso, a seu exclusivo critério, em data determinada ou dentro de prazo estabelecido.

Caso o Cliente não especifique o tipo de Ordem relativo à operação que deseja executar, a INSTITUIÇÃO (participante) poderá escolher aquele que melhor atenda às instruções recebidas.

Caso o Cliente não especifique o tipo de Ordem relativo à operação que deseja executar, a LEROSA poderá escolher aquele que melhor atenda às instruções recebidas.

A INSTITUIÇÃO (participante) acatará Ordens com prazo de execução para **"o próprio dia de emissão ou a termo"**. Encerrado tal prazo, as Ordens não cumpridas serão canceladas automaticamente e a renovação das mesmas só poderá ocorrer por iniciativa do Cliente, que deverá reenviá-las e obter a prévia e expressa anuência da INSTITUIÇÃO (participante).

2.3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS ORDENS

As Ordens serão recebidas durante o horário de funcionamento dos mercados organizados administrados pela Cetip. Entretanto, quando forem recebidas fora desse horário, as Ordens terão validade somente para **"a sessão de negociação seguinte"**.

2.4. FORMAS DE TRANSMISSÃO DE ORDENS

Somente serão executadas Ordens transmitidas à INSTITUIÇÃO (participante) verbalmente ou por escrito, conforme a opção do Cliente informada em seus documentos cadastrais.

São consideradas Ordens:

Verbais – aquelas transmitidas pessoalmente ou por telefone e outros sistemas de transmissão de voz; **para as ordens transmitidas pessoalmente deve haver um boleto a ser assinado pelo cliente de forma a evidenciar sua transmissão",**e

Escritas – aquelas transmitidas por carta protocolada, fax, meio eletrônico, mensageria instantânea eletrônica e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou do aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

Na impossibilidade da Ordem ser transmitida à INSTITUIÇÃO (participante) por escrito, por um dos meios acima indicados, o Cliente tem a opção de transmiti-la à(s) mesa(s) de operações por meio dos telefones 11 3513.6600 ou outro que o substitua.

2.4.1 Pessoas Autorizadas a Emitir / Transmitir Ordens

A LEROSA somente poderá receber ordens emitidas pelo Cliente, por administrador de carteira devidamente credenciado perante a CVM ou por seus representantes ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados na ficha cadastral. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à INSTITUIÇÃO (participante), a ser arquivado juntamente com a ficha cadastral, cabendo, ainda, ao Cliente, informar à INSTITUIÇÃO (participante) sobre a eventual revogação do mandato.

2.4.2 PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS

As ordens somente serão válidas para o dia em que forem emitidas ou pelo prazo que o cliente desejar através de solicitação.

A INSTITUIÇÃO (participante) acatará as ordens pelo prazo determinado por seus Clientes quando de sua transmissão. Na hipótese do Cliente não determinar o prazo, as ordens terão validade somente para o dia em que forem emitidas/transmitidas.

2.5. PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO/RECUSA DE ORDENS

A INSTITUIÇÃO (participante), em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de Ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos nas normas da Cetip. Entretanto, observará o seguinte:

A INSTITUIÇÃO (participante) estabelecerá mecanismos que visem limitar riscos a seu(s) Cliente(s), em decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação, por escrito, ao(s) Cliente(s).

A INSTITUIÇÃO (participante) poderá, ainda, recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, a ofertas ou demandas no mercado, à manipulação de preços, a operações fraudulentas, à lavagem de dinheiro, ao uso de práticas não equitativas e/ou à incapacidade financeira do Cliente.

A INSTITUIÇÃO (participante) recusará ordens de operações de Cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a Ordem for emitida/transmitida por escrito, a INSTITUIÇÃO (participante) formalizará a eventual recusa também por escrito.

A INSTITUIÇÃO (participante), a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;

b) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados para liquidação futura.

A LEROSA estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos ao seu Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou executá-las, total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao Cliente.

A INSTITUIÇÃO (participante), nos termos da Circular 3461/09 do Banco Central do Brasil, poderá recusar as ordens que:

a) não justifiquem a compatibilidade entre as movimentações de recursos do Cliente, a atividade econômica por ele exercida e a respectiva situação financeira e patrimonial declarada na documentação cadastral;

b) o procurador ou administrador de carteira não forneça informações que identifiquem os beneficiários finais das movimentações.

A inexatidão, insuficiência ou não completude de dados nos documentos cadastrais, nos documentos relativos à representação ou nas próprias ordens poderão impedir a realização de uma operação pelo Cliente, não cabendo, neste caso, nenhuma responsabilidade à INSTITUIÇÃO (participante).

Ainda que atendidas as exigências acima, a INSTITUIÇÃO (participante) poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a

existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não eqüitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente, podendo inclusive a INSTITUIÇÃO (participante) comunicar essas operações aos órgãos competentes.

2.6. PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR / TRANSMITIR ORDENS

A INSTITUIÇÃO (participante) somente poderá receber Ordens transmitidas pelo Cliente ou por terceiros, desde que devidamente autorizados e identificados, inclusive perante a Cetip. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à INSTITUIÇÃO, que será arquivado juntamente com a ficha cadastral/contrato de prestação de serviços, cabendo, ainda, ao Cliente, informar à INSTITUIÇÃO (participante) sobre a eventual revogação do mandato.

2.7. LANÇAMENTO DAS ORDENS

A INSTITUIÇÃO (participante) registrará as Ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada Ordem um número de controle, data de emissão e horário de recebimento e apresentará no mínimo as seguintes informações:

- Código ou nome de identificação do Cliente na INSTITUIÇÃO (participante);
- Data, horário e número sequencial que identifique a seriação cronológica de recepção da Ordem;
- Descrição do ativo objeto da Ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado, preço);
- Identificação do transmissor da Ordem;
- Prazo de validade da Ordem;
- Tipo de Ordem (se aplicável); e
- Indicação da Pessoa Vinculada ou da Carteira Própria.

2.8. ALTERAÇÃO/CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada ou alterada em quaisquer de suas condições:

- a) por iniciativa do próprio Cliente ou pelo terceiro autorizado a transmitir Ordens em seu nome;
- b) por iniciativa da INSTITUIÇÃO (participante) no caso de:
 - a operação ou as circunstâncias e os dados disponíveis na INSTITUIÇÃO (participante) apontarem risco de inadimplência do Cliente;
 - contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados administrados pela Cetip;
 - a Ordem ter prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.

Ordens não executadas nos prazos estabelecidos pelo Cliente serão automaticamente canceladas pela INSTITUIÇÃO.

Quando a Ordem for transmitida por escrito, a INSTITUIÇÃO (participante) somente acatará pedido de cancelamento feito por escrito.

A Ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova Ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de Ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo cliente, será automaticamente cancelada.

A ordem cancelada será devidamente inutilizada e mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

A alteração ou cancelamento de uma Ordem emitida / transmitida deverá ser feito pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão, salvo em caso de impossibilidade de utilização desse meio, quando poderão ser utilizados outros meios previstos.

Os cancelamentos previstos neste item deverão estar expressamente identificados no controle que formaliza o registro de Ordens.

A Ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas e executadas.

Serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, sejam estas transmitidas por qualquer meio à disposição do Cliente.

Assim, cabe ao Cliente certificar-se de que sua Ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir uma nova Ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

2.9. EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de Ordem é o ato pelo qual a INSTITUIÇÃO (participante) cumpre a Ordem emitida/transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados administrados pela Cetip.

Para fins de execução, as Ordens nos mercados de valores mobiliários administrados pela Cetip poderão ser agrupadas pela INSTITUIÇÃO (participante) por tipo ativo objeto, data de liquidação e preço.

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a INSTITUIÇÃO (participante) confirmará ao Cliente a execução das Ordens e as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação, ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.

A confirmação da execução da Ordem se dará também mediante a emissão de documento de confirmação das operações (Nota de Negociação), inclusive com a informação das operações realizadas para atender a Ordem, que será encaminhada ao Cliente.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da Cetip, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação se disponibilizados.

2.10. DISTRIBUIÇÃO DAS OPERAÇÕES

Distribuição é o ato pelo qual a INSTITUIÇÃO (participante) atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, se for o caso, as operações por ela realizadas ou registradas.

A INSTITUIÇÃO (participante) orientará a distribuição das operações realizadas na Cetip, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de uma operação concorrerão em sua distribuição;
- b) as Ordens de pessoas não vinculadas à INSTITUIÇÃO (participante) terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas;
- c) observados os critérios mencionados acima, a numeração cronológica de recebimento da Ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida.

3. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta-corrente do Cliente, mantida em INSTITUIÇÃO Financeira indicada em sua documentação cadastral.

A INSTITUIÇÃO (participante) disponibilizará para seus Clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos.

A INSTITUIÇÃO (participante) deve manter controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre:

- Ordens executadas;
- Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes; e
- Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

4. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES,

A INSTITUIÇÃO (participante) manterá, em nome do Cliente, conta-corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O pagamento de valores efetuado pelo Cliente à INSTITUIÇÃO (participante) em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações,

deve ser feito com recursos próprios por meio de transferência bancária ou cheque de titularidade do Cliente, ou então por outros meios que forem colocados à sua disposição, desde que permitam identificar o remetente dos recursos.

O pagamento de valores efetuado pela INSTITUIÇÃO (participante) ao Cliente deve ser feito por meio de transferência bancária para conta de titularidade do cliente ou cheque nominal de titularidade da INSTITUIÇÃO (participante) cruzado em preto não endossável.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à INSTITUIÇÃO (participante), somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte da INSTITUIÇÃO (participante), de seu efetivo recebimento.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente em decorrência das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações, a INSTITUIÇÃO (participante) está autorizada a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do Cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

As transferências efetuadas pela INSTITUIÇÃO (participante) para Cliente investidor não residente podem ser feitas para a conta-corrente do administrador de Custódia de investidor não residente ou do administrador de Custódia de terceiros contratado pelo investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro do Cliente na INSTITUIÇÃO (participante).

5. PESSOAS VINCULADAS

Consideram-se pessoas vinculadas, para os fins desse documento:

- a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da INSTITUIÇÃO (participante) que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Agentes autônomos que prestem serviços à INSTITUIÇÃO (participante);
- c) Demais profissionais que mantenham, com a INSTITUIÇÃO (participante), contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da INSTITUIÇÃO (participante);
- e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela INSTITUIÇÃO (participante) ou por pessoas a ela vinculadas;
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" anteriores; e
- g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A INSTITUIÇÃO (participante) observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por Clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, Ordens de Clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade.
- É vedado à INSTITUIÇÃO (participante) privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de Clientes.
- As pessoas vinculadas à INSTITUIÇÃO (participante) somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da INSTITUIÇÃO (participante), não se aplicando, contudo:
 - I. Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e
 - II. Às pessoas vinculadas à INSTITUIÇÃO (participante), em relação às operações em mercado organizado em que a INSTITUIÇÃO (participante) não seja pessoa autorizada a operar.
- Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos desta instrução, aquelas realizadas para a carteira própria da INSTITUIÇÃO (participante).
- As pessoas vinculadas a mais de uma INSTITUIÇÃO (participante) devem escolher apenas uma INSTITUIÇÃO (participante) intermediário com a qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

6. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES

No processo de cadastramento do Cliente são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados. Assim, o Cliente fornecerá informações para avaliação de:

- a) Tolerância a riscos;
- b) Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
- c) Objetivos do investimento; e
- d) Situação econômico-financeira do Cliente.

Foram definidos 4 (Quatro) perfis de categoria de Clientes que levaram em consideração fatores relacionados à possibilidade de perdas **sem limitação**, que poderão ser superiores ao capital investido, e critérios de capacidade subjetiva do Cliente expressos nas respostas do questionário.

Pela análise combinada destas variáveis, a INSTITUIÇÃO (participante) definiu a classificação dos perfis, conforme abaixo:

CONSERVADOR: investidor que prioriza a preservação de seus recursos. Evita, ao máximo, correr riscos que possam comprometer, ainda que momentaneamente, o seu patrimônio.

MODERADO: aceita correr pouco risco em busca de melhor rentabilidade. Direciona a maior parcela de seus recursos para aplicações mais seguras.

ARROJADO: possui conhecimento do mercado e aceita exposição a riscos em busca de ganhos adicionais a médio e longo prazos. Direciona seus recursos para investimentos de maior volatilidade.

AGRESSIVO: é inclinado a correr riscos visando a máxima rentabilidade possível para seus investimentos. Não se preocupa com flutuações momentâneas do mercado, pois visualiza compensações a longo prazo.

7. SOBRE O SISTEMA DE GRAVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A INSTITUIÇÃO (participante) realiza gravação, de forma inteligível, de todas as Ordens verbais recebidas por telefone ou dispositivo semelhante, e todas as Ordens escritas recebidas por sistema de mensagem instantânea.

O sistema de gravação mantido pela INSTITUIÇÃO (participante) possibilita a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o seu Cliente, contendo ainda todas as informações necessárias para a completa identificação da Ordem, do Cliente que a tenha emitido, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação.

O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do Cliente e suas respectivas operações, e são guardadas pela INSTITUIÇÃO (participante) pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação.

O respectivo sistema de gravação funciona diariamente, desde o início até o encerramento do funcionamento dos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela Cetip, e mantém controle das linhas e ramais.

O sistema de gravação é um mecanismo auxiliar que contribui para identificar:

- a) data, horário de início, horário fim ou duração, ramal telefônico usuário de origem e de destino;
- b) os representantes da LEROSA, operadores de mesa e o Cliente que tenha emitido a Ordem;
- c) as características e as condições de execução da Ordem, que deverão ser ratificadas, no ato, mediante solicitação de confirmação ao Cliente;
- d) a totalidade das gravações efetuadas por cada Cliente, desde o início até o término de suas negociações.

8. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A INSTITUIÇÃO (participante) informa que possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus Clientes, cursadas no âmbito da Cetip, incluindo no mínimo a implantação dos seguintes controles:

Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor – o monitoramento das operações estabelecido com base em critérios próprios (incluir a

descrição destes critérios) do participante, para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do Cliente, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar **crime de lavagem de dinheiro** e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de Clientes investidores: não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas (private banking); e pessoas politicamente expostas; dedicando especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema da Cetip por terceiros para a prática de ilícitos.

□ **Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da Cetip e da CVM**, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do Cliente na INSTITUIÇÃO (participante) ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à INSTITUIÇÃO.

□ **Comunicação, à CVM, de operações envolvendo Clientes que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico**; operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de Cliente; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) Cliente(s), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável;

□ **Desenvolvimento e implantação** de manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de Clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a INSTITUIÇÃO ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

□ **Manutenção de programa de treinamento contínuo** para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

9. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A INSTITUIÇÃO (participante) informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
- Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
- Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
- Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas."

10. OUVIDORIA LEROSA

Em conformidade à Resolução 3.849, de 25 de março de 2010, a LEROSA mantém uma Ouvidoria, que poderá ser contatada por meio do telefone 0800-727.791.

A ouvidoria tem a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os Clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. Dentre as atribuições da ouvidoria, destacam-se:

- 1) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos Clientes que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;
- 2) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos Clientes reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- 3) informar aos Clientes reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias;
- 4) encaminhar tempestivamente resposta conclusiva para a demanda dos Clientes reclamantes, dentre outras.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A INSTITUIÇÃO (participante) deverá informar outras regras relativas à sua atuação como Intermediário nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela Cetip S.A. – Mercados Organizados.

2) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos Clientes reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

3) informar aos Clientes reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias;



4) encaminhar tempestivamente resposta conclusiva para a demanda dos Clientes reclamantes, dentre outras.

21. ATUALIZAÇÃO DAS REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

Os termos destas Regras e Parâmetros de Atuação poderão ser alterados a qualquer momento pela LEROSA.

Todas as alterações serão formal e imediatamente comunicadas aos Clientes, via divulgação e disponibilização no site www.lerosa.com.br ou fisicamente na sede da LEROSA, ficando o Cliente sempre vinculado às Regras e Parâmetros de Atuação em vigor.

São Paulo, 03 de novembro de 2014.

ESCRITÓRIO LEROSA S/A CORRETORES DE VALORES

João Roberto Lerosa Filho
Diretor Presidente

Mario Noveline
Diretor Financeiro

Martim Francisco Cruz Simões
Compliance